

PROCESSO Nº E-04/041/2533/2013 - MARCO ENRICO SLERCA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 369/370, pela inoocorrência de identidade de litígios, nos termos da competência prevista no art. 4º da Resolução SEF nº 1.073/84, devendo-se atentar à orientação da PGE, às fls. 368.

PROCESSO Nº E-04/040/938/2016 - SAPORE S.A. - Declaro a parcial perda do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROCESSO Nº E-04/034/7303/2016 - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica pela ocorrência parcial de identidade de litígios, de fls. 147/148, declaro a perda parcial do objeto da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º, da Resolução SEF nº 1.073/84.

Id: 2083366

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 25.01.2018**

PROC. Nº E-04/040/934/2016 - SAPORE S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 302/303, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º, da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/040/937/2016 - SAPORE S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 233/234, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º, da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/026/1005/2016 - GRIN BELLA PHARMACIA HOMEOPÁTICA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 183/184, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/040/1149/2016 - SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 136/137, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/036/264/2016 - TIM CELULAR S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 155/156, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/008/1302/2014 - POSTO SERVICENTRO CARNEIRO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 133/136, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/037/225/2017 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 284/285, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/005/2610/2014 - POSTO GNV SELEÇÃO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 80/81, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/091/2459/2016 - POSTO DE SERVIÇO CAMBOATA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 89/90, **declaro a parcial perda do objeto da Impugnação**, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/035/027/2017 - ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 71/72, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/046/2544/2015 - JSL S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 198/199, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/040/935/2016 - SAPORE S/A - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 292/293, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/091/1548/2015 - POSTO DE SERVIÇO CAMBOATA LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 89/90, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/005/71/2015 - POSTO GNV SELEÇÃO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 78/79, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/034/8031/2016 - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 141, **DECLARO A PARCIAL PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/036/265/2016 - TIM CELULAR S.A. - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 154/155, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/012/1538/2016 - A ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 114/115, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

PROC. Nº E-04/012/1537/2016 - A ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA - De acordo com o entendimento da Assessoria Jurídica de fls. 110/111, **DECLARO A PERDA DO OBJETO** da Impugnação, com fundamento no art. 228, Parágrafo Único, do Código Tributário Estadual e no art. 3º da Resolução SEF nº 1.073/84.

Id: 2083360

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 25.01.2018**

PROCESSO Nº E-04/007/744/2015 - TEMPUR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-04/045/245/2014 - CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-04/045/252/2014 - CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-04/045/258/2014 - CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

Processo nº E-04/045/482/2013 - FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

PROCESSO Nº E-04/53031/2008 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - Conheço do recurso da Representação Geral da Fazenda, dando-lhe provimento.

Id: 2083381

**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO-GERAL
DE 25.01.2018**

PROCESSO Nº E-04/055/1430/2013 - RECONHEÇO a Dívida de Exercícios Anteriores, referente à Prestação Pecuniária Eventual - PPE, correspondente ao exercício de 2013, de acordo com o despacho da Sra. Superintendente às fls. 69, em favor de Maria Meri Leão, esposa do ex-servidor Mário Edson Fernandes Leão, Id. Funcional nº 587.189-1, no valor de R\$ 8.190,72 (oito mil cento e noventa reais e setenta e dois centavos).

PROCESSO Nº E-04/088/192/2017 - RECONHEÇO a Dívida de Exercícios Anteriores, referente ao Abono Permanência, correspondente aos exercícios de 2009 a maio de 2012, de acordo com o despacho da Sra. Superintendente às fls. 24, em favor de Mariza Duarte Silva, Id. Funcional nº 1.940.995-8, no valor de R\$ 57.841,06 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos).

PROCESSO Nº E-09/233370/2504/2005 - RECONHEÇO a Dívida de Exercícios Anteriores, referente ao Auxílio Funeral, relativo ao exercício de 2005, de acordo com o despacho de fls. 09, em favor de Joana Darc Batista Abreu, no valor de R\$ 1.065,62 (hum mil sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Id: 2083456

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 26/01/2018**

APOSENTA VANIA FERREIRA TAVARES, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1948923-4 e Matrícula nº 0.199.603-2, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-04/008/2650/2016.

Id: 2083484

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 26/01/2018**

APOSENTA IVAN MENEZES MARTINS, Analista da Fazenda Estadual, Identidade Funcional nº 1940325-9 e Matrícula nº 0.181.961-4, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/055/1275/2017.

Id: 2083487

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 26/01/2018**

APOSENTA SANDRA REGINA VILA VERDE, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1949935-3 e matrícula nº 0.183.576-8, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. Processo nº E-04/026/743/2017.

Id: 2083460

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILA DA COORDENADORA
DE 25/01/2017**

ATO DE NOMEAÇÃO DE 25/06/2012 - ANA CAROLINA RABELO UMBELINO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ID. Funcional nº 5005994-7. Tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/058/3/2018, fica alterado a mudança de Estado Civil de solteira para casada.

Id: 2083371

**AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO AUDITOR-GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 43 DE 25 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE FORMULÁRIO QUE SERVIRÁ DE SUPORTE PARA O COMITÊ DE ELEGIBILIDADE VERIFICAR OS REQUISITOS E AS VEDAÇÕES PARA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES E CONSELHEIRO FISCAL DE EMPRESAS ESTATAIS.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 106, da Resolução SEFAZ nº 89, de 30 de junho de 2017, combinado com o item 4, do Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- o Decreto nº 46.188, de 6 de dezembro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

- a previsibilidade de a Auditoria Geral do Estado - AGE, por intermédio do art. 28, do Decreto nº 46.188/2017, elaborar formulário padronizado que servirá de suporte para o comitê de elegibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Padronizar formulário que servirá de suporte para o comitê de elegibilidade, ou comissão quando o comitê não tiver sido constituído, para verificar os requisitos e vedações quando da nomeação e nas eleições de administradores e conselheiros fiscais de empresa pública, de sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O comitê de elegibilidade, ou comissão, deverá opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais.

§1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º - O comitê fará a verificação da comprovação documental apresentada pelos candidatos.

§3º - Na hipótese de os requisitos serem preenchidos e na ausência das vedações relacionadas no Decreto nº 46.188/2017, os candidatos estarão habilitados para fim de nomeação como administradores e conselheiros fiscais.

§4º - O comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, acerca da habilitação de membros, a partir de formulários estabelecidos por esta instrução normativa.

Art. 3º - Ficam aprovados os seguintes formulários para fim de habilitação dos administradores e dos conselheiros fiscais:

- a) Formulário I - Requerimento para habilitação de administradores para empresas de grande porte.
- b) Formulário II - Requerimento para habilitação de administradores para empresas de menor porte.
- c) Formulário III - Requerimento para habilitação de membro do conselho fiscal para empresas de grande porte.
- d) Formulário IV - Requerimento para habilitação de membro do conselho fiscal para empresas de menor porte.
- e) Formulário V - Requerimento para habilitação de membro independente do conselho de administração para empresas de grande porte.
- f) Formulário VI - Requerimento para habilitação de membro independente do conselho de administração para empresas de menor porte.

Parágrafo Único. Os formulários desta instrução normativa poderão ser atualizados, inclusive outros poderão ser criados quando se fizer necessário, em decorrência de publicação de futuras normas e melhoria no processo de governança das empresas estatais.

Art. 4º - As empresas estatais deverão escanear em arquivo único, juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas, e mantê-la à disposição dos órgãos de controle.

Art. 5º - Os formulários relacionados no art. 3º, desta instrução normativa estão disponíveis no Portal da AGE.

Art. 6º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018
RUI CÉSAR DOS SANTOS CHAGAS
Auditor-Geral do Estado

Id: 2083459

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 16.01.2018**

PROCESSO Nº E-03/11000378/2006 - MARIA DALILA JULIO SOARES, ID Funcional 36550973, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/003/414/2014 - DARCY RESENDE NEGREIROS, ID Funcional 43999557, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/013/3146/2016 - SELMA SILVA DE PAULO, ID Funcional 34900748, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I, matrícula 95583 (Prefeitura Municipal de Magé).

PROCESSO Nº E-03/003/258/2016 - CHRISTIANE MARIA SANTOS MARTINS, ID Funcional 50239937, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/003/906/2016 - ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, ID Funcional 43751229, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 30 horas, vínculo 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/004/4748/2017 - MARLEM PESSANHA NUNES, ID Funcional 37755250, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/10400020/2005 - FABIANE GONÇALVES VIANA, ID Funcional 42004926, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I C II - K, matrícula 10246 (Prefeitura Municipal de Macaé).

PROCESSO Nº E-03/10400337/2004 - PAULO ROBERTO CRESPO RANGEL, ID Funcional 5607329, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 7 (SEEDUC) e Professor I - 20 horas, matrícula 17308 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CRFB/1988.

Id: 2083349

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 17.01.2018**

PROCESSO Nº E-03/4110159/2008 - SONIA FERNANDES DOS SANTOS, ID Funcional 34905448, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC). LÍCITA a acumulação de cargos pela servidora, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "a", da CRFB/1988.

PROCESSO Nº E-01/004/1840/2015 - GABRIEL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS, ID Funcional 50101633, Membro de Conselho, vínculo 2 (CECIERJ); Membro de Conselho, vínculo 4 (FAPERJ); Subsecretário, vínculo 5 (SEASDH) e Membro de Conselho, vínculo 6 (PESAGRO). ILÍCITA a acumulação de cargos pelo servidor, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CRFB/1988.

Id: 2083350

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
ATO DA SUPERINTENDENTE
DE 25.01.2017**

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, a fim de apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face de **PAULO SÉRGIO PINTO MENDES, Identidade Funcional nº 42644143, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, Matrícula nº 928.834-1, Vínculo 1**, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, disciplinado pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479/1979, com redação alterada pela Lei Complementar nº 85/96. Processo nº E-03/012/1722/2015.

Id: 2083422

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 18/01/2018**

PROCESSO Nº E-04/045/232/2016 - Recorrente: TACHI-S BRASIL INDÚSTRIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 039/2007, NEGÓCIAMENTO AO RECURSO de fls. 226, vez que se acha esgotada a instância administrativa após a decisão do Presidente do Conselho de Contribuintes de fls. 224, publicada no Diário Oficial em 16/11/2017 às fls. 05, referente ao Recurso ao Conselho Pleno interposto intempestivamente pelo contribuinte. Assim, incabível o presente recurso ante a falta de amparo legal.

PROCESSO Nº E-04/046/2367/2015 - Recorrente: PENA VERDE TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA - ME - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEFAZ nº 6.336, de 15 de agosto de 2001, alterada pela Resolução SEFAZ nº 039/2007, NEGÓCIAMENTO AO RECURSO AO PLENO, por falta de amparo legal, em virtude de unanimidade na decisão da 3ª Câmara e de ausência de comprovação da divergência jurisprudencial, não tendo sido, portanto, atendido o requisito de admissibilidade previsto no art. 266, Inciso I, do CTE.

DE 23/01/2018

PROCESSO Nº E-04/010/300/2017 - Recorrente: WAN ARTES E DECORAÇÕES LTDA ME - No uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 43, § 2º, do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, aprovado pela Resolução SEF nº 5.927/2001, com a redação dada pela Resolução SEF nº 6.336, de 15 de agosto de 2001,